



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 037/2025
27.08.2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a firmar Permissão de Uso de bem público a título gratuito e precário.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Permissão de Uso de Bem Público, a título gratuito e precário, para a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DO RIO CAVEIRINHA DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE-PR**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 58.221.684/0001-31, situada na Est Rural Comunidade do Rio Caveirinha, S/N, CEP 85.635-000, Zona Rural, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. **01 (uma) COLHEDORA DE FORRAGEM FH1200 AT G1 BICA HIDRAULICA**, avaliado em R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme Nota Fiscal nº. 000099, série 001, de 10/07/2025.

Art. 2º Os bens elencados no artigo anterior deverão ser obrigatoriamente utilizados para realização de atividades agrícolas no meio rural, sob a responsabilidade da Permissionária, não podendo ser vendido ou cedido.

Art. 3º A Permissão de Uso é precária, assim, pode ser revogada a qualquer tempo pelo Permitente, sem obrigação de indenizar, bem como em caso de dissolução da Permissionária.

Art. 4º Os encargos e obrigações estabelecidos à Permissionária relativos à permissão de Uso de Bem Público, serão objeto de Termo, devendo constar no mínimo as seguintes condições:

I – A Permissionária terá responsabilidade total com relação à manutenção dos equipamentos tais como: despesas mecânicas, combustível, pneus, impostos, entre outras;

II – A Permissionária deverá usufruir dos bens, sempre observando as orientações e normas do fabricante dos equipamentos;

III – Prestar os serviços a todos os associados, conforme programação a ser elaborada pela Permissionária;

IV – Ter no mínimo 15 (quinze) associados;

V - Apresentar relatório das atividades ao Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Vereadores, mensalmente, bem como o balanço, anualmente;

VI – A cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do Município.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº **95.589.289/0001-32**, com sede administrativa na **Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, Nova Esperança do Sudoeste/PR**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. JAIME DA SILVA STANG**, doravante denominado **PERMITENTE**; e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DO RIO CAVEIRINHA DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE-PR**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **58.221.684/0001-31**, situada na Est Rural Comunidade do Rio Caveirinha, S/N, CEP **85.635-000**, Zona Rural, Município de Nova Esperança do Sudoeste, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, a título gratuito e precário, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a **Permissão de Uso**, a título gratuito e precário, do seguinte bem público:

- **01 (uma) COLHEDORA DE FORRAGEM FH1200 AT G1 BICA HIDRAULICA**, avaliado em R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme Nota Fiscal nº. 000099, série 1, de 10/07/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O bem objeto da presente permissão deverá ser utilizado, exclusivamente, para o atendimento das atividades agrícolas da agricultura familiar, em conformidade com a Lei Municipal nº 039/2025, vedada a sua venda, cessão ou utilização para fins diversos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA

A presente permissão é **gratuita e precária**, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo **PERMITENTE**, sem que assista à **PERMISSIONÁRIA** qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA